



## CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

INDICAÇÃO Nº 09 de 20 de JULHO de 2022.

Correlação:

- Estudo sobre implantação da Política de Logística Reversa

Indicar membros para grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento para estudo sobre a implantação da Política de Logística Reversa no Município.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020; e

Considerando a Lei Municipal nº 2.821 de 02 de setembro de 2.007, do Sistema Municipal de Meio Ambiente que determina a análise do Condemas para debate e elaboração de normas ambientais; e

Considerando a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando Decreto Federal nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei supracitada; e

Considerando a Lei Municipal nº 3.933 de 11 de dezembro de 2020, que substitui os Anexos IV e V da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a Atualização da Política Municipal de Saneamento Básico, e

Considerando a Resolução Nº 79 de 19 de janeiro de 2022 do Condemas, que cria grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento para desenvolver e apresentar estudo sobre a implantação da Política de Logística Reversa no Município,

### **INDICA:**

Art. 1º As organizações abaixo para através de seus representantes no Condemas, compor o grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento para desenvolver e apresentar estudo sobre a implantação da Política de Logística Reversa no Município:

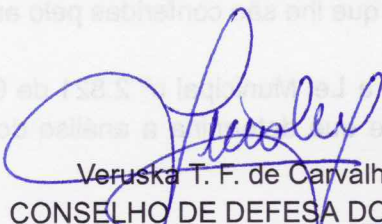


1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - representada por dois servidores sendo 1 do setor de saneamento;
2. Secretaria Municipal de Serviços Municipais - representada por servidor indicado pelo secretário;
3. Associação Amigos Moradores do Ingaí;
4. Fundação Edmilson José Gomes de Moraes;
5. Cooperativa Agroecologia Coperoeste;

Art. 2º Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 20 de Julho de 2022.

  
Veruska T. F. de Carvalho  
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL